



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 449ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 11 E 12 DE AGOSTO DE 2025.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 9h13min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos; Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT Roberto Schulze, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Katiucya Julião de Moura Manfredini, CT Rangel Francisco Pinto; CT Itajay Maria Soares, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT José Alberto Viana Gaia, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Liliana Farias Lacerda, CT Ian Blois Pinheiro, CT Marcelo Augusto Jorge, CT Weberth Fernandes e TC Palmira Leão de Souza. **Ausências Justificadas:** CT Luana Aguiar Pinheiro Soares e CT Norton Thomazi. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contadora Franciele Carini, Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador Jailson Matos da Silva, Gerente de Inspeção e Acompanhamento dos CRCs; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico; Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro; e a assistente do CFC, Mara Silvia Gonçalves Costa. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS** **Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** Prot. CFC: 2025/000174 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2024/000016 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. 2- Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: 1- Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. 2- Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, mantendo a decisão do Regional, em relação ao Fato 01, porém, corrigindo erro material, ajustando corretamente o valor devido, para uma anuidade de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 42/10, no valor de R\$ 56,30 (cinquenta e três reais e trinta centavos) cada, no valor de R\$ 2.364,60 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos, totalizando o valor de R\$ 2.927,60 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos e Tag<sigilo/>., conforme art. 27, alíneas "c" e "g" do DL 9.295/46; e reformar a decisão quanto ao Fato 02, votando pelo arquivamento, com base no art. 77, da Res. CFC nº 1.603/20. - Pedido de vista concedido para o Conselheiro Domingos Sávio Alves da Cunha, que deverá apresentar seu relato na Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, a realizar-se na próxima sessão. **Relator: DOMINGOS SAVIO ALVES DA CUNHA** Prot. CFC: 2025/000109 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2024/000042 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Firmar DECOREs em desacordo aos documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão e a natureza do rendimento declarado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício

profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** Prot. CFC: 2025/000167 - Origem: CRCPB - Num. Proc. CRC: 2022/000232 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea, 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. 2- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: 1- Praticar atos irregulares no exercício profissional. 2- Apropriar-se indevidamente de valores de cliente. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Relator: ITAJAY MARIA SOARES** - Prot. CFC: 2025/000112 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2024/000001 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Firmar DECOREs em desacordo aos documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão e a natureza do rendimento declarado. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2025/000189 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2024/000146 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. - Assunto: Praticar atos irregulares no exercício profissional. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às doze horas e trinta e seis minutos e retomada às quatorze horas e vinte minutos, sob a coordenação da Conselheira Andreza Carolina Brito Farias. Relator: RANGEL FRANCISCO PINTO** Prot. CFC: 2025/000132 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2024/000018 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Praticar atos irregulares no exercício profissional. **A representante, compareceu de forma online, às quinze horas e trinta minutos, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra a representante. A sustentação oral foi proferida pela interessada, que expôs argumentos de defesa. Em decorrência, foi concedida prorrogação do tempo para a sustentação oral. A Coordenadora da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações a interessada. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **A representante, tomou ciência da decisão proferida. Relator: LILIANA FARIAS LACERDA** Prot. CFC: 2025/000161 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2024/000700 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). 3- Alíneas "e" ou "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4, alínea "a" e 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 4- Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL 9.295/46, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 5- Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 6- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. 3- Suspensão do exercício profissional por 01 (01) ano e Censura Pública. 4- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. 5- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. 6- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e

quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRCBA. 2- Reter abusivamente livros e documentos de cliente. 3- Demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções profissionais. 4- Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios e acessórios, para os quais foi contratado. 5- Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. 6- Por descumprimento de determinação expressa. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., para o fato 2, manter a pena de multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., para o fato 3, extinção da penalidade com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020, para o fato 4, extinção da penalidade com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020, para o fato 5, manter a pena de multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 6, manter a pena de multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Na consolidação da pena, corrigir erro material consignado no julgamento do Regional, estabelecendo a pena consolidada de multa no valor de R\$ 14.075,00 (quatorze mil e setenta e cinco reais) e pena ética unificada de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2025/000060 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2021/000016 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade acessórios, aos quais foi contratado(a). - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses, com fundamento na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/1946, permanecendo a pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **A reunião foi suspensa às dezessete horas e quarenta minutos do dia onze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. Às nove horas e dez minutos do dia doze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, foi reiniciada a reunião, sob a Coordenação da Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos.** Relator: **ROBERTO SCHULZE** Prot. CFC: 2025/000111 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2024/000002 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Firmar DECOREs em desacordo aos documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão e a natureza do rendimento declarado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Ian Blois Pinheiro, Rangel Francisco Pinto, Weberth Fernandes e José Alberto Viana Gaia. Prot. CFC: 2025/000136 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2023/900373 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) meses e Censura Pública. - Assunto: Firmar DECOREs, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Ian Blois Pinheiro, Rangel Francisco Pinto e Weberth Fernandes. **A vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos, passou a coordenação dos trabalhos para a Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andreza Carolina Brito Farias** Prot. CFC: 2025/000113 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2023/000764 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Apropriar-se indevidamente de valores do cliente confiados à sua guarda. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter o

julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20, estabelecendo-se para a conclusão da diligência o prazo de 30 (trinta) dias. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Katiucya Julião de Moura Manfredini, José Alberto Viana Gaia e Rangel Francisco Pinto. **Relator: PALMIRA LEÃO DE SOUZA** Prot. CFC: 2025/000171 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2024/000101 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 01 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: Praticar atos irregulares no exercício profissional, adulteração ou manipulação. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 01 (um) ano e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Katiucya Julião de Moura Manfredini e Rangel Francisco Pinto. **Relator: IAN BLOIS PINHEIRO** Prot. CFC: 2025/000160 - Origem: CRCAL - Num. Proc. CRC: 2024/000031 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Praticar atos irregulares no exercício profissional, adulteração ou manipulação. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Katiucya Julião de Moura Manfredini e Rangel Francisco Pinto. **PEDIDO DE VISTA - Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** Prot. CFC: 2025/000104 - Origem: CRCTO - Num. Proc. CRC: 2024/000073 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Apropriar-se indevidamente de recursos públicos destinados às escolas estaduais, supostamente para fins pessoais, especialmente em apostas online. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. - Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. **VOTO VENCEDOR DO CONSELHEIRO RELATOR, ROBERTO SCHULZE.** Aprovado por maioria o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Katiucya Julião de Moura Manfredini. Conselheiros que votaram com o Conselheiro Relator Roberto Schulze: Ian Blois Pinheiro, Marcelo Augusto Jorge, Itajay Maria Soares, Heraldo de Jesus Campelo, José Alberto Viana Gaia, Liliana Farias Lacerda, Weberth Fernandes, Rangel Francisco Pinto e Palmira Leão de Souza. Conselheiros que votaram com o Conselheiro Revisor Fabiano Ribeiro Pimentel: Domingos Sávio Alves da Cunha, Helcimar Araújo Belém Filho, Andrezza Carolina Brito Farias e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2025/000181 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2024/000034 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3 a 13 da NBC ITG 2000. 2- Art. 1º, § 1º da Resolução CFC 1.592/2020 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "i" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: 1- Deixar de elaborar escrituração contábil. 2- Emitir DECORE sem utilização do sistema informatizado disponibilizado pelo CFC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Katiucya Julião de Moura Manfredini. **Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** Prot. CFC: 2025/000178 - Origem: CRCRO - Num. Proc. CRC: 2023/000202 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter Organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCRO. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa

no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Katiucya Julião de Moura Manfredini. Prot. CFC: 2025/000199 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F01219/2024 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Emitir a DECORE nº 26.2022.77D5.6A8A, sem comprovar as bases em documentos previstos no Anexo II da Resolução CFC 1.592/20. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Katiucya Julião de Moura Manfredini. **Relator: DOMINGOS SAVIO ALVES DA CUNHA** Prot. CFC: 2025/000158 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC: 2024/000015 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor total de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter Organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor total de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Katiucya Julião de Moura Manfredini. Prot. CFC: 2025/000172 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2024/000595 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por não ter cumprido suas obrigações profissionais enquanto perito nomeado daquele juízo no que tange a não apresentar esclarecimentos a pontos controvertidos conforme determinado no despacho judicial e subsequentes intimações representadas pelos movimentos processuais dos autos. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Katiucya Julião de Moura Manfredini. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** Prot. CFC: 2025/000176 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000332 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Firmar DECORE sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Katiucya Julião de Moura Manfredini. Prot. CFC: 2025/000156 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000698 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei nº 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter Organização constituída para explorar atividades contábeis, em qualquer modalidade, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMG. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Katiucya Julião de Moura Manfredini. **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2025/000177 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000260 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter Organização contábil constituída para explorar atividades contábeis, em qualquer modalidade, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMG. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de

R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Katiucya Julião de Moura Manfredini. **Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** - Prot. CFC: 2025/000165 - Origem: CRCPB - Num. Proc. CRC: 2024/000016 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "b" do Art. 25 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 2- Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. 2- Elaborar demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Katiucya Julião de Moura Manfredini. Prot. CFC: 2025/000184 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2024/023655 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CCFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 731,90 (setecentos e trinta e um reais e noventa centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Firmar DECOREs, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 731,90 (setecentos e trinta e um reais e noventa centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Katiucya Julião de Moura Manfredini. **Relator: IAN BLOIS PINHEIRO** Prot. CFC: 2025/000187 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2024/000022 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Censura Pública. - Assunto: Facilitar o exercício da profissão contábil as não habilitadas. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Katiucya Julião de Moura Manfredini. **Relator: ITAJAY MARIA SOARES** - Prot. CFC: 2025/000201 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2024/000117 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os Itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Facilitar o exercício irregular da profissão nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, ao assinar documentos contábeis do DETRAN-PE em nome da empresa, sendo que não possui registro de empresa junto ao CRCPE, não possui CNAE de atividade contábil em seu CNPJ e tem como único sócio, que não possui formação contábil. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Katiucya Julião de Moura Manfredini. Prot. CFC: 2025/000144 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2023/000550 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Elaborar a contabilidade de empresas inobservando as formalidades da escrituração contábil. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relatora, com ausência justificada da Conselheira Katiucya Julião de Moura Manfredini. **A reunião foi suspensa às doze horas e trinta e minutos e retomada às quatorze horas e quinze minutos, sob a coordenação da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias. Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** - Prot. CFC: 2025/000196 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2024/000560 - P FÍSICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res.

CFC 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Ocupar função/cargo de AUXILIAR DE CONTABILIDADE na empresa, sem possuir o competente registro profissional no CRCBA. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e a exclusão da pena ética de Tag<sigilo/>., devido ao benefício advindo da Resolução CFC nº 1.719/2024. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Fabiano Ribeiro Pimentel e Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: KATIUCYA JULIÃO DE MOURA MANFREDINI** Prot. CFC: 2025/000183 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2024/000510 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter Organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCBA. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzir a pena de multa para R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), permanecendo a pena ética de Tag<sigilo/>., tendo em vista a primariedade do autuado. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Fabiano Ribeiro Pimentel e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2025/000096 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2024/000102 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 15 do DL 9.295/46, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 1º e Art. 21 da Res. CFC nº 1.708/2023. 2- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1 Responder pela Organização contábil em condições irregulares perante o CRCSE. 2- Por descumprimento de determinação expressa. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Fabiano Ribeiro Pimentel e Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** Prot. CFC: 2025/000164 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000528 - PROF IMPEDIDO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 18 da Res. CFC 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Ocupar o cargo de Técnico em contabilidade, e exercer atividade contábil estando com seu registro baixado no CRCMG. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Fabiano Ribeiro Pimentel e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2025/000185 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05097/2024 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Lei 6.839/80, c/c Item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica da Organização contábil, constituída para explorar atividades contábeis, sem o devido registro cadastral no CRC /SP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Fabiano Ribeiro Pimentel e Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: PALMIRA LEÃO DE SOUZA** Prot. CFC: 2025/000193 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2024/000345 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/2000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.351,20 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Firmar DECOREs sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.351,20 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira

Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Fabiano Ribeiro Pimentel e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2025/000173 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2024/000448 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Deixar de apresentar escrituração contábil ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Fabiano Ribeiro Pimentel e Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: RANGEL FRANCISCO PINTO** Prot. CFC: 2025/000097 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000629 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/2020. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.013,40 (um mil, treze reais e quarenta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Firmar DECOREs sem a devida comprovação, por meio dos documentos exigidos de acordo com a natureza do rendimento declarado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.013,40 (um mil, treze reais e quarenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Fabiano Ribeiro Pimentel e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2025/000103 - Origem: CRCRR - Num. Proc. CRC: 2024/000057 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.182,30 (um mil, cento e oitenta e dois reais e trinta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Firmar DECOREs sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20, estabelecendo-se para a conclusão da diligência o prazo de 10 (dez) dias. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Fabiano Ribeiro Pimentel e Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES** Prot. CFC: 2025/000180 - Origem: CRCRO - Num. Proc. CRC: 2024/000067 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). 2- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3 a 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 675,60 (seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Por descumprimento de determinação expressa. 2- Deixar de apresentar escrituração contábil. - Processo adiado por ausência justificado(a) do Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2025/000169 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2024/000147 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBCTG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. 2- Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. 3- Art. 27, alínea "c" ou "d", do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "p" e "s" do CEPC (NBC PG 01) e itens 5 a 11 da NBC TG, Estrutura Conceitual. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 844,50 (oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 844,50 (oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) e Tag<sigilo/>.. 3- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Elaborar demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. 2- Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente. 3- Elaborar as demonstrações contábeis com valores divergentes dos transcritos no livro diário. - Processo adiado por ausência justificado(a) do Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2025/000168 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2024/000120 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBCTG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. 2- Art. 27, alínea "c" ou "d", do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "p" e "s"

do CEPC (NBC PG 01) e itens 5 a 11 da NBC TG, Estrutura Conceitual. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 844,50 (oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) e Tag<sigilo/>.. 2- Arquivado. - Assunto: 1- Elaborar demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. 2- Elaborar as demonstrações contábeis com valores divergentes dos transcritos no livro diário. - Processo adiado por ausência justificado(a) do Conselheiro(a) Relator(a). II – **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andreza Carolina Brito Farias, encerrou a reunião às 15h40min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa .

Mara Silvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 22/09/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1030430** e o código CRC **47F7FA34**.

Referência: Processo nº 90796110000032.000062/2022-59

SEI nº 1030430